

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 56/2014
LICITAÇÃO CONVITE 008-02/2014

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **CESAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente **COMPRADOR** e a empresa **VLK STRAZZABOSCO TRATORPEÇAS ME**, com sede na Rua Capistrano de Abreu, 605, Canoas, RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 08.219.777/0001-53, nesse ato representada por seu representante legal, Sra. **VERA LÚCIA KAYSER STRAZZABOSCO**, portadora do CPF nº. 225.204.060-20, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças para o conserto da Retroescavadeira CASE 580 L, placas INI 7782, ano 2006, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Deverão ser utilizadas peças novas (não recondicionadas), de 1º linha e fornecida garantia de 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – As peças que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitas, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 5.100,10 (cinco mil e cem reais com dez centavos)** pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos serão entregues no Parque de Máquinas da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, RS, localizado na Rua Emílio Treter Sobrinho, nº 855, Bairro Glucostark por conta da **VENDEDORA**, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos que deverá vir acompanhada de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria de Estradas e Rodagem

26.782.0101.2015 – Manutenção de Estradas e Veículos

33.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos (6093)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 008-02/2014,

sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

5.3.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 008-02/2014.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 24 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Cesar Leandro Marmitt
PREFEITO

VLK STRAZZABOSCO TRATORPEÇAS
Vera Lúcia Kayser Strazzabosco
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

Testemunha: _____
C.P.F.: _____

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
Retroescavadeira CASE 580 L, placas INI 7782

Item	Descrição	Quant	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
01	Anel 800-44040	16	Palmares	0,80	12,80
02	Anel 800-44050	06	Palmares	1,30	7,80
03	Anel D25279	02	Palmares	0,95	1,90
04	Anel O'ring 103-3350	01	Palmares	13,80	13,80
05	Anel trava 103-16175	26	Palmares	1,20	31,20
06	Anel trava 103-16200	04	Palmares	1,30	5,20
07	Anel trava 800-4065	01	Palmares	2,50	2,50
08	Anel trava 800-44050	02	Palmares	1,30	2,60
09	Anel trava D25279	08	Palmares	0,95	7,60
10	Arruela 1,70mm 495-81227	04	Palmares	2,85	11,40
11	Arruela 1.6mm D143324	04	Palmares	3,15	12,60
12	Arruela 137283A1	01	Palmares	99,90	99,90
13	Arruela 181842A1	06	Palmares	4,40	26,40
14	Arruela 2.8mm D143406	04	Palmares	3,40	13,60
15	Arruela 243084A1	01	Palmares	21,50	21,50
16	Arruela 495-11053	02	Palmares	1,00	2,00
17	Arruela 495-81226	22	Palmares	3,70	81,40
18	Arruela 495-81227	08	Palmares	2,85	22,80
19	Arruela 495-81282	22	Palmares	16,60	365,20
20	Arruela 496-41081	02	Palmares	2,10	4,20
21	Arruela D133632	01	Palmares	19,10	19,10
22	Arruela D143324	02	Palmares	3,15	6,30
23	Arruela D143406	05	Palmares	3,40	17,00
24	Arruela H71514	06	Palmares	6,80	40,80
25	Bucha 100696A1	04	Palmares	14,70	58,80
26	Bucha 109268A1	04	Palmares	17,20	68,80
27	Bucha 114318A1	02	Palmares	33,10	66,20
28	Bucha 121778A1	02	Palmares	45,20	90,40
29	Bucha 135248A1	02	Palmares	26,80	53,60
30	Bucha 135249A1	02	Palmares	21,70	43,40
31	Bucha 25mm D31140	02	Palmares	13,30	26,60
32	Bucha 54mm D138047	02	Palmares	32,50	65,00
33	Bucha 75260976	02	Palmares	29,80	59,60
34	Bucha 75261187	02	Palmares	42,30	84,60
35	Bucha 75261188	02	Palmares	18,10	36,20
36	Bucha D127541	04	Palmares	55,20	220,80
37	Bucha D132076	04	Palmares	21,80	87,20
38	Bucha D135557	01	Palmares	33,30	33,30
39	Bucha D135559	01	Palmares	29,60	29,60
40	Bucha D135739	01	Palmares	61,55	61,55
41	Bucha D135741	02	Palmares	36,10	72,20
42	Bucha D137218	01	Palmares	55,80	55,80
43	Bucha D145978	02	Palmares	20,60	41,20
44	Bucha D149079	02	Palmares	22,30	44,60
45	Bucha D150080	02	Palmares	19,00	38,00
46	Bucha D151034	01	Palmares	18,60	18,60
47	Bucha D151071	02	Palmares	55,40	110,80

48	Bucha D151073	01	Palmares	35,00	35,00
49	Bucha D151074	01	Palmares	29,60	29,60
50	Bucha D50296	02	Palmares	21,20	42,40
51	Bucha guia 148693A1	01	Palmares	4,95	4,95
52	Calço 0.08 (2.05mm) 134167A1	06	Palmares	8,10	48,60
53	Calço 67x83x2mm D136700	01	Palmares	2,70	2,70
54	Calço 72x89x1.6mm D136391	10	Palmares	4,60	46,00
55	Calço 72x89x3mm D136392	04	Palmares	5,10	20,40
56	Calço ID 71x114mm R32119	06	Palmares	5,40	32,40
57	Eixo D145767	01	Palmares	250,80	250,80
58	Espaçador 122897A1	02	Palmares	5,40	10,80
59	Espaçador 148612A1	02	Palmares	19,00	38,00
60	Espaçador 71mm D141075	01	Palmares	21,60	21,60
61	Espaçador D141164	04	Palmares	5,70	22,80
62	Graxeira 219-1	17	Palmares	0,90	15,30
63	Graxeira 219-55	03	Palmares	1,50	4,50
64	Parafuso 413-816	01	Palmares	69,00	69,00
65	Parafuso 614-20040	02	Palmares	69,00	138,00
66	Pino 116339A1	02	Palmares	27,20	54,40
67	Pino 118901A1	04	Palmares	35,10	140,40
68	Pino 119129A1	02	Palmares	52,90	105,80
69	Pino 121665A1	02	Palmares	59,00	118,00
70	Pino 121779A1	02	Palmares	70,50	141,00
71	Pino 129040A1	02	Palmares	52,50	105,00
72	Pino 129041A1	02	Palmares	38,40	76,80
73	Pino 142842A1	01	Palmares	38,00	38,00
74	Pino 148346A1	02	Palmares	30,40	60,80
75	Pino 148684A1	01	Palmares	68,70	68,70
76	Pino 148687A1	01	Palmares	86,70	86,70
77	Pino 192815A1	01	Palmares	119,90	119,90
78	Pino 300013A1	01	Palmares	6,70	6,70
79	Pino 386092A2	02	Palmares	49,20	98,40
80	Pino 427-6088	01	Palmares	27,60	27,60
81	Pino 432-612	01	Palmares	121,50	121,50
82	Pino D132494	01	Palmares	163,40	163,40
83	Pino D146288	01	Palmares	29,90	29,90
84	Pino D149239	01	Palmares	28,90	28,90
85	Pino D149298	01	Palmares	58,00	58,00
86	Pino D150619	01	Palmares	70,50	70,50
87	Pino D28648	02	Palmares	36,95	73,90
88	Pino D37614	01	Palmares	34,70	34,70
89	Pino D38907	02	Palmares	26,00	52,00
90	Pino LD 113629A1	01	Palmares	26,40	26,40
91	Pino LE 118900A1	01	Palmares	28,80	28,80
92	Placa 142404A1	01	Palmares	34,60	34,60

Valor Total R\$ 5.100,10